



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0xx) 44-3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI Nº 519/2006

SÚMULA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO DO EXERCÍCIO DE 2006, AOS PROFESSORES ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Tomas Antonio Bajo Polo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

Artigo 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder abono, aos professores especialistas em Educação do Ensino Fundamental, no valor do saldo existente na conta do FUNDEF 60% em 31 de dezembro de 2006, que será distribuído proporcionalmente a cada professor, de acordo com os dias trabalhados.

Artigo 2º- O valor do abono autorizado na presente Lei, será custeado pelo Fundo de Valorização do Magistério e Ensino Fundamental.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E SEIS.


TOMAS ANTONIO BAJO POLO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0xx) 44-3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI Nº 519/2006

SÚMULA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO DO EXERCÍCIO DE 2006, AOS PROFESSORES ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Tomas Antonio Bajo Polo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;


Artigo 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder abono, aos professores especialistas em Educação do Ensino Fundamental, no valor do saldo existente na conta do FUNDEF 60% em 31 de dezembro de 2006, e também do saldo que ficar no Balanço Geral do Município escriturado como Receita a Receber dos recursos do Fundef adiantado até o dia 10 de Janeiro de 2007.

Parágrafo Único:- O saldo total de que trata este caput deste artigo será rateado entre os participantes de forma proporcional para cada um dos contemplados, respeitada a efetiva dedicação ao Magistério.

Artigo 2º- O valor do abono autorizado na presente Lei, será custeado pelo Fundo de Valorização do Magistério e Ensino Fundamental.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E SEIS.


TOMAS ANTONIO BAJO POLO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0xx) 44-3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI Nº 519/2006

SÚMULA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO DO EXERCÍCIO DE 2006, AOS PROFESSORES ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Tomas Antonio Bajo Polo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Artigo 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder abono, aos professores especialistas em Educação do Ensino Fundamental, no valor do saldo existente na conta do FUNDEF 60% em 31 de dezembro de 2006, e também do saldo que ficar no Balanço Geral do Município escriturado como Receita a Receber dos recursos do Fundef adiantado até o dia 10 de Janeiro de 2007.

Parágrafo Único:- O saldo total de que trata este caput deste artigo será rateado entre os participantes de forma proporcional para cada um dos contemplados, respeitada a efetiva dedicação ao Magistério.

Artigo 2º- O valor do abono autorizado na presente Lei, será custeado pelo Fundo de Valorização do Magistério e Ensino Fundamental.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E SEIS.


TOMAS ANTONIO BAJO POLO
PREFEITO MUNICIPAL